

29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do CAPITÃO QOAPM RG22074 ANTONIO MARIA BRITO DE ESPINDOLA, mat. nº 5583209/1, lotado no 33º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Bragança), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73(vinte e três mil,duzentos e cinquenta reais e setenta e trêscentavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.974,48
Adicional de Inatividade - 35%	6.027,97
Total de Proventos	23.250,73

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048063
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 781 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024
Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA De TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2024/76789.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 983, de 03/10/2017, no Diário Oficial do Estado nº 33.475, de 10/10/2017;
Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR nº 983/2017;
RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA RR nº 983, de 03/10/2017, que transferiupara a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmoposto, o Coronel QOPM RG 16223, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, matrícula nº 509214002, pertencente ao efetivo doComando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci),passando a constar:de acordo com osartigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 43.878,35 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60% Adicional pelo exercio do cargo comissionado de Assistente do Comandante Geral (DAS.05) - 10%	3.862,12 541,83
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.500,57
Adicional de Inatividade - 35%	11.375,87
Total de Proventos	43.878,35

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/10/2017, data de concessão do Benefício de Reserva Remunerada, a pedido.
III - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroativos a 22/01/2019, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048069

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 769 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1458763.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente QBM ANTONIO FLAVIO PRISCA DA SILVA RG 114607, mat. nº 5427738/1, ser lotado na 2ª Seção Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048051
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 518 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2023/1124853.

Considerando o princípio da autotutela administrativa, conforme súmula 473 do STF;
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a PORTARIA RR nº 2.761 de 17/10/2023, publicada no IOEPA nº 35.604 de 10/11/2023, que transferiu para reserva remunerada “a pedido”, na mesma graduação, o CAPITÃO QOAPM RG 24031 HAROLDO DA SILVA COSTA, mat. nº 5702640/1, pertencente ao efetivo do 29º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), para corrigir o valor e percentual de 45% para 50%, referente a parcela “gratificação de representação por graduação”, com reflexo nos valores das parcelas de “gratificação de tempo de serviço e adicional de inatividade”, com fundamentação no art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “c” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 24.144,99(vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminados: